### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

## PARECER JURÍDICO

EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM, LUZ E PALCO, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO ESPORTE NO DISTRITO DE BOM JESUS, DIVINO MG. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS ALEGAÇÕES. PARECER PELO PROVIMENTO PARCIAL. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

- 1. Trata-se do processo licitatório 096/2022 Pregão Presencial 044/2022, contratação de Prestação de Serviços de Organização, Locação de estrutura, som, luz e palco, para realização da festa do esporte no Distrito de Bom Jesus, Divino MG.
- de licitação, público edital tornou Divino de Município 0 sendo objeto a contratação de Prestação de Serviços de Organização, Locação de estrutura, som, luz e palco, para realização da festa do esporte no Distrito de Bom Jesus, Divino MG, conforme especificações constantes do Edital, seus Anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial sob Nº 044/2022.
- 2. Após a abertura do Edital, a empresa MV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME apresentou Impugnação ao Edital, alegando, em síntese, a necessidade da desvinculação dos itens de locação, devendo o Edital ser alterado para a modalidade de menor valor global para menor valor por item, para cada objeto citado, com a finalidade em dar oportunidade às empresas específicas de cada item, gerando ampla participação e competividade.

É o breve relatório, passa-se ao parecer opinativo.

3. Indo ao mérito, tem-se que a Impugnação merece sua acolhida, em parte.

Primeiramente, impera o cancelamento dos itens 3 e 6 do Edital, tendo em vista tratar-se de shows, devendo os mesmos seguirem os ritos de Contratação por inexigibilidade ou Dispensa por Valor.

Já com relação aos itens 1,2,4 e 5, a impugnação não merece prosperar. São itens que possuem infraestruturas interligadas, devendo ter o mesmo prestador. Não pode haver um prestador para Sistema de Sonorização e Iluminação e outro para Geração de energia,

---- são interligados

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

# Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Para que a festa funcione de forma satisfatória, os prestadores não podem um depender do outro, devendo ser o mesmo, pois caso haja a necessidade de resolução de problemas no momento da festa, um prestador será o responsável pela solução do mesmo.

Não há necessidade do prestador possuir todos itens em estoque, ele precisa FORNECER todos os itens, podendo, para isso, locar os mesmos.

4. Enfim, pelo exposto, conclui-se pelo deferimento parcial da Impugnação ao Edital, para o cancelamento dos itens 3 e 6 do Edital, com prosseguimento do Pregão sem necessidade de republicação, devendo os mesmos seguirem os ritos de Contratação por inexigibilidade ou Dispensa por Valor. Quanto aos demais itens, pela permanência dos mesmos nos exatos termos do Edital.

É o **parecer**, salvo melhor entendimento, para a apreciação do senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 09 de setembro de 2022

Andreza dos Santos Logão

OAB/MG 169.840